



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME

TERMO DE REFERÊNCIA

(AS CLÁUSULAS DEVERÃO SER EXTRAÍDAS DOS MODELOS DISPONIBILIZADOS NO SITE DA AGU, LINK ABAIXO, E TRANSCRITAS CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO).

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, torna pública a abertura de chamamento público para o processo de credenciamento e habilitação de entidades privadas, sem fins lucrativos, visando à futura contratação de serviços de acolhimento voluntário em regime residencial transitório, extra-hospitalar, no modelo entidade de acolhimento de pessoas com Transtornos por Uso de Substâncias – TUS.

1.2. A presente contratação tem como fundamento:

- a) lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Política Nacional sobre Drogas);
- b) lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);
- c) decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, especialmente em seu art. 3º;
- d) decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.634, de 14 de agosto de 2023;
- e) plano Plurianual da União 2024–2027, no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, e no Planejamento Estratégico Institucional (Portaria MDS nº 1.102, de 23 de julho de 2025);
- f) lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os artigos 74, inciso IV, e 79, bem como no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1.3. Constitui objeto do presente termo de referência o edital de credenciamento de entidades privadas, sem fins lucrativos, para a prestação de serviço de acolhimento em regime residencial transitório e voluntário a pessoas adultas com Transtorno do Uso de Substâncias (TUS), em modelo extra-hospitalar, com atendimento às necessidades básicas do acolhido, conforme diretrizes da Resolução CONAD nº 01/2015, da RDC Anvisa nº 29/2011, e das normas do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de acolhimento em regime residencial transitório e voluntário a pessoas adultas com Transtornos por Uso de Substâncias (TUS), com atendimento às necessidades básicas do acolhido, conforme Resolução CONAD nº 01/2015.	933 Serviços Sociais Código: 12939	Vaga Ocupada	8.500	R\$ 1.172,23 (adultos feminino e masculino) / R\$ 1.527,37 (mães nutrizes)	R\$ 119.567.460,00

1.4. Os serviços ora contratados são classificados como serviços de interesse público e de prestação continuada.

1.5. A presente contratação será realizada mediante credenciamento de entidades, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024, caracterizando-se como contratação paralela e não excludente, ou seja, viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. O credenciamento não gera direito à contratação automática, estando sua efetivação vinculada à disponibilidade orçamentária, ao interesse público e à demanda dos serviços, conforme critérios definidos no edital.

1.6. As entidades credenciadas integrarão o rol de habilitadas à prestação dos serviços durante a vigência do edital, podendo ser convocadas para contratação conforme necessidade da Administração.

1.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.9. A Lei nº 11.343/2006 regula e reconhece as entidades de acolhimento extra-hospitalar, e com a inserção do Art. 26-A pela Lei nº 13.840/2019, incluiu outras características do acolhimento de usuários ou dependentes de drogas, quais sejam:

- a) a oferta de projetos terapêuticos;
- b) a adesão e permanência voluntária;
- c) o ambiente residencial;
- d) a avaliação médica prévia; e
- e) a vedação de isolamento físico.

1.10. As entidades de apoio e acolhimento atuantes em álcool e drogas integram o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, por força do disposto no Decreto nº 9.761/2019, que aprovou a nova Política Nacional sobre Drogas, atuando de maneira intersetorial, interdisciplinar e transversal, a partir da visão holística do ser humano, oferecendo serviços de acolhimento à pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas, principalmente àquelas em maior vulnerabilidade.

1.11. O valor de referência para pagamento por vaga ocupada será de:

- a) R\$1.172,23 (um mil, cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos), *pro rata die*, por serviços de acolhimento de adultos dos gêneros masculino e feminino.
- b) R\$1.527,37 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), *pro rata die*, por serviços de acolhimento de mãe nutriz, acompanhada do lactente.

1.12. O número de vagas a serem contratadas será de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade da entidade por público específico.

1.13. Em observância aos princípios da economicidade e eficiência na administração pública, a contratação deverá estar limitada a, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, a 60 (sessenta) vagas por público específico, devendo a entidade garantir a disponibilidade dessas vagas durante o prazo de execução do contrato.

1.14. Para fins de cálculo de capacidade mínima do gênero feminino, poderá ser somado com o público mãe nutriz.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas, sediado na Esplanada dos Ministérios - Bloco C, Sala 450 - Plano Piloto em Brasília - DF, visa realizar, o CREDENCIAMENTO, para futura contratação, por inexigibilidade de licitação, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024, e demais legislação aplicável, de entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizem o acolhimento, exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, extra-hospitalar, no modelo entidade de acolhimento de pessoas com Transtorno por Uso de Substâncias - TUS, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.2. A crescente complexidade do cenário brasileiro, no que diz respeito ao uso de substâncias psicoativas, exige respostas articuladas, contínuas e baseadas em evidências. A combinação entre o aumento no consumo de drogas — especialmente entre populações vulneráveis — e o avanço das redes de tráfico tem sobrecarregado os serviços públicos de saúde, segurança e assistência social. Diante desse quadro, torna-se fundamental o fortalecimento das redes de cuidado, com ênfase em modelos que contemplem o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, a reinserção social e a dignidade da pessoa atendida. A contratação de novas vagas em Comunidades Terapêuticas Acolhedoras representa, nesse contexto, uma medida urgente e necessária, com respaldo técnico e alinhamento à Política Nacional sobre Drogas.

2.3. O uso de substâncias psicoativas permanece como um dos principais desafios globais em saúde pública e proteção social. De acordo com o Relatório Mundial sobre Drogas, publicado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2025), cerca de 316 milhões de pessoas utilizaram alguma substância ilícita ao longo de 2023 — o que corresponde a aproximadamente 6% da população mundial entre 15 e 64 anos, em comparação com 5,2% em 2013. Ainda assim, somente uma em cada doze pessoas com Transtorno por Uso de Substâncias (TUS) teve acesso a tratamento especializado.

2.4. O impacto dessa lacuna na resposta pública é expressivo: estima-se que, em 2021, mais de 500 mil mortes tenham sido perdidas globalmente, em razão de incapacidades e mortes prematuras relacionadas ao uso de drogas. Ainda, segundo o UNODC (2025), a produção global de cocaína alcançou um novo recorde em 2023, com 3.708 toneladas, enquanto o número de usuários saltou de 17 milhões em 2013 para 25 milhões em 2023. A instabilidade política e econômica de diversas regiões tem favorecido o fortalecimento de redes de tráfico, ampliando os custos sociais, sanitários e de segurança pública, associados à disseminação dessas substâncias. Nesse contexto, o Brasil apresenta indicadores preocupantes. Conforme o III Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas (III LENAD, 2025), aproximadamente, 9,3 milhões de brasileiros relataram já ter feito uso de cocaína ao menos uma vez na vida. Quanto ao uso recente, estima-se que cerca de 3 milhões de pessoas tenham utilizado a substância entre 2022 e 2023. Em relação ao crack, o estudo apontou que 2,32 milhões de brasileiros (1,4% da população) já experimentaram a substância, sendo que 829 mil (0,48%) fizeram uso no último ano. O Brasil ocupa a segunda posição no mercado mundial de consumo de cocaína e lidera no consumo de crack (UNIFESP, 2013), o que se reflete diretamente na crescente demanda por serviços de cuidado e acolhimento. Substâncias de alto potencial estimulante, como a cocaína e o crack, estão fortemente associadas a rupturas familiares, sofrimento psíquico intenso e reincidência em contextos de marginalização e vulnerabilidade.

2.5. Além disso, a associação entre estimulantes e outras substâncias, como álcool e benzodiazepínicos, tende a intensificar os danos ao sistema nervoso central, ao coração e ao comportamento, aumentando significativamente o risco de recaídas, agravamentos do quadro clínico, necessidade de acolhimento e mortalidade precoce. Um estudo longitudinal realizado com usuários de crack internados em um serviço público de desintoxicação no estado de São Paulo ilustra a gravidade desse cenário: apenas 80% dos pacientes ainda estavam vivos 5 (cinco) anos após o início do tratamento, com intervalo de confiança de 95% variando entre 77% e 84% (Ribeiro *et al.*, 2004). Acrescenta-se que o uso de substâncias psicoativas entre a população em situação de rua é uma realidade alarmante e persistente no Brasil. Segundo a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, realizada pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC, 2023), o uso de álcool e outras drogas figura como o terceiro principal motivo para a vivência nas ruas, ficando atrás somente de conflitos familiares e desemprego.

2.6. O álcool, por sua vez, segue como a substância psicoativa mais utilizada no país, exercendo efeitos danosos sobre a saúde coletiva, a segurança e os vínculos familiares. Segundo a publicação do Centro de Informações Sobre Saúde e Álcool – CISA no Panorama 2023, 45% dos brasileiros afirmaram consumir bebidas alcoólicas em ambientes sociais ou no próprio domicílio. Entre esses, 17% apresentavam padrões considerados abusivos, embora 75% dos que se encaixavam nesse perfil se percebessem como consumidores moderados. Apenas 3% relataram consumir álcool com frequência elevada (cinco vezes ou mais por semana), o que evidencia o subdiagnóstico de quadros mais graves

2.7. O Panorama 2024 do CISA reforça a tendência de crescimento do consumo abusivo entre mulheres, jovens e pessoas com maior escolaridade, com impactos diretos sobre a incidência de acidentes, quadros de violência e doenças crônicas não transmissíveis (DCNT). Desde 2020, o número de mortes atribuídas ao uso de álcool tem aumentado, com destaque para a população feminina negra. Estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que o álcool está presente em 36,7% de todos os acidentes de trânsito fatais entre homens e em 23% entre mulheres no Brasil. Nos últimos 10 (dez) anos, o consumo entre mulheres aumentou cerca de 30%, especialmente entre as mais jovens. Além disso, uma em cada 4 (quatro) mulheres que consomem bebidas alcoólicas relatou ocorrências de beber pesado episódico (BPE), padrão que aumenta o risco de dependência e outros agravos. Pesquisas também demonstram que, o tempo entre o início do consumo e o desenvolvimento da dependência, tende a ser mais curto entre mulheres.

2.8. O trabalho desenvolvido pelas comunidades terapêuticas acolhedoras contratadas pelo Depad/MDS tem se mostrado cada vez mais qualificado, estruturado e comprometido com o bem-estar dos acolhidos. Uma pesquisa inédita conduzida pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em parceria com o Depad, promoveu o maior processo de monitoramento técnico já realizado com entidades de acolhimento no Brasil, abrangendo 518 instituições entre agosto de 2023 e junho de 2024. Os resultados revelam avanços significativos em aspectos como infraestrutura, recursos humanos e respeito aos direitos dos acolhidos. Mais de 88% das entidades atendem aos padrões mínimos de infraestrutura; 91,4% dos banheiros estavam em conformidade com as normas e, quanto aos locais de preparação de alimentos, 97,9% apresentaram condições adequadas de uso. A avaliação direta realizada pelos acolhidos também reafirma a qualidade do atendimento prestado: em todos os quesitos de qualidade, as notas atribuídas superaram 90%.

2.9. Além dos dados técnicos e estruturais, a pesquisa evidenciou que essas entidades vêm sendo conduzidas por profissionais qualificados, com destaque para psicólogos e assistentes sociais, que representam 71% dos responsáveis técnicos. Isso reforça o alinhamento às diretrizes da Política Nacional sobre Drogas. Também se constatou que não houve registro de internações involuntárias, o que atesta o compromisso com um cuidado ético, voluntário e centrado na dignidade humana. Esses achados não apenas validam o papel dessas entidades como recurso essencial no cuidado de pessoas com transtornos por uso de substâncias, como também asseguram continuidade, qualificação e capilaridade à política pública de acolhimento.

2.10. Considerando os dados apresentados e os desafios impostos pela crescente demanda por acolhimento especializado, a celebração de novos contratos configura-se como um instrumento estratégico para viabilizar, com agilidade e efetividade, a expansão da oferta de vagas em comunidades terapêuticas acolhedoras. Trata-se de uma medida concreta para garantir o acesso de pessoas com

transtornos por uso de substâncias a um cuidado qualificado, contínuo e sensível à complexidade de seus contextos. A formalização do credenciamento permitirá dar sequência a uma política pública essencial, com impacto direto na redução de danos sociais, econômicos e de saúde decorrentes da dependência química.

2.11. Diante desse cenário, torna-se essencial fortalecer a rede de atenção e cuidado às pessoas com TUS. A contratação de vagas em Comunidades Terapêuticas Acolhedoras se inserem como medida estratégica, urgente e tecnicamente fundamentada, alinhada à Política Nacional sobre Drogas e às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A contratação ora proposta visa promover reinserção social, reconstrução de vínculos familiares e comunitários, redução de danos e acesso a um cuidado integral e digno.

2.12. Atendendo às diretrizes de planejamento, práticas de governança, controle e eficiência da administração pública, esta contratação fundamenta-se nas recomendações constantes do Acórdão nº 2732/2022 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que orienta pela ampliação da oferta de vagas em comunidades terapêuticas. O TCU destaca a necessidade de atuação estratégica para suprir a insuficiência de atendimento em diversos estados da federação, promovendo o reequilíbrio da rede de acolhimento e fortalecendo o acesso aos serviços por pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de transtorno relacionado ao uso de substância.

2.13. As contratações dos serviços de acolhimento estão previstas no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 e serão realizadas conforme a disponibilidade orçamentária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O objeto a ser contratado refere-se à prestação de serviço continuado, de natureza social, de acolhimento institucional, em caráter residencial, transitório, voluntário e extra-hospitalar, para pessoas com transtornos decorrentes do uso ou dependência de substâncias psicoativas. O acolhimento deverá ocorrer em ambiente residencial com funcionamento ininterrupto, assegurando-se condições adequadas para a proteção, o cuidado, o fortalecimento de vínculos, a promoção da saúde e a reinserção social do acolhido, conforme estabelecido pela RDC ANVISA nº 29/2011.

3.2. A contratação será realizada por meio de credenciamento, modalidade prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.878/2024, caracterizando-se como contratação direta por inexigibilidade, na forma paralela e não excludente, o que possibilita a seleção e habilitação de múltiplas entidades aptas, sem competição entre si, respeitados os requisitos técnicos e jurídicos definidos no edital.

3.3. O serviço será prestado por entidades privadas, sem fins lucrativos, que possuam finalidade estatutária compatível com o objeto e que estejam em conformidade com a Resolução CONAD nº 01/2015, e com a Lei nº 13.840/2019. As entidades deverão atuar de maneira integrada à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à Rede Pública de Educação, ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, e aos demais órgãos que compõem a rede de proteção social e de políticas sobre drogas.

3.4. O serviço deverá ser prestado com base em diretrizes de acolhimento humanizado, ético e respeitoso, promovendo atenção integral e contínua, com foco na recuperação da autonomia, dignidade e reinserção social da pessoa acolhida. Deverá ser desenvolvido um Projeto Terapêutico, elaborado pela equipe técnica da entidade, que contemple atividades rotineiras e estruturadas, individuais e coletivas, como:

- a) atividades de autocuidado e higiene pessoal;
- b) atividades de promoção da sociabilidade e fortalecimento de vínculos;
- c) atividades de promoção do desenvolvimento interior e espiritualidade (quando previstas no método da entidade);
- d) atividades culturais, artísticas, esportivas e recreativas;
- e) ações de capacitação, formação, profissionalização e reinserção social.

3.5. A solução adotada contempla ainda a articulação com familiares e responsáveis dos acolhidos, a elaboração de relatórios de evolução e desligamento, além da obrigatória apresentação de documentação comprobatória de funcionamento, equipe técnica e experiência prévia mínima de dois anos na execução das atividades.

3.6. O modelo de credenciamento adotado neste Termo de Referência assegura maior capilaridade na execução da política pública, permite a adesão contínua de entidades interessadas durante a vigência do edital, favorece a economicidade com pagamento condicionado à vaga efetivamente ocupada e respeita os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3.7. O objetivo do acolhimento terapêutico é oferecer um ambiente seguro, estruturado e protegido, em regime residencial transitório, que proporcione à pessoa com transtorno por uso de substâncias, as condições necessárias para iniciar um processo de ruptura com o ciclo da dependência e ressignificação de sua trajetória. O serviço visa ao afastamento do ambiente onde a situação de uso se iniciou ou se perpetuou, permitindo ao indivíduo vivenciar novas referências de convivência, cuidado e reinserção pessoal, sem o uso de qualquer forma de privação de liberdade ou medidas de contenção.

3.8. Durante a permanência na comunidade, o acolhido será acompanhado por uma equipe técnica responsável pela condução do Projeto Terapêutico Individualizado, considerando suas necessidades, vulnerabilidades e potencialidades. Este projeto inclui rotinas que promovem o desenvolvimento de habilidades sociais, fortalecimento do autocuidado, estímulo à espiritualidade (quando adotada pela entidade), reintegração familiar e comunitária e construção de novos sentidos de pertencimento social.

3.9. A proposta terapêutica deve apoiar o acolhido no processo de retomada da autonomia, contribuindo para a redução de danos, a reconstrução de vínculos e o exercício da cidadania. A ênfase não recai exclusivamente sobre a abstinência, mas sobre a possibilidade de reconstrução de um projeto de vida com dignidade, propósito e suporte em redes públicas e comunitárias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Edital de Credenciamento, visa convocar Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, desde que, preenchidos os requisitos obrigatórios, a prestar serviços à Administração Pública Federal, para o acolhimento de pessoas com transtorno por uso de substâncias – TUS, exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório e extra-hospitalar.

4.2. Requisitos Gerais:

4.2.1. Poderão participar do Edital de Credenciamento Público as entidades que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) estarem previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, em conformidade com o Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, e a Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018;
- b) terem finalidade institucional diretamente relacionada ao objeto deste Termo de Referência, estando em conformidade com a RDC ANVISA nº 29/2011, a Resolução CONAD nº 01, de 19 de agosto de 2015, a Lei nº 11.343/2006 e demais legislação aplicável;
- c) comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) comprovar boa situação financeira, mediante demonstração de liquidez corrente superior a 1 (um), vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme disposto no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018. Caso o índice de liquidez corrente seja igual ou inferior a 1 (um).

4.2.2. Os interessados se responsabilizarão exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros, sob pena de responsabilidade.

4.2.3. É de responsabilidade do cadastrador conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. Não poderá participar do credenciamento a entidade requerente que:

- a) não atenda às condições do Edital e seu(s) anexo(s);
- b) esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) possua contrato vigente com este Depad.
- d) esteja inserida no Cadastro de Empregadores que tenha submetido trabalhadores à condição análoga à escravidão, popularmente conhecido como [“Lista Suja”](#), do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11, de maio de 2016 e suas atualizações.
- e) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) pessoa física e jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público da contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. As vedações previstas no item 2.5 se aplicam igualmente a terceiros que auxiliem na condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica ao processo.

4.5. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão manifestar formalmente sua intenção, mediante a apresentação da documentação exigida para habilitação, conforme especificado neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

4.6. A manifestação deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Edital, por meio do sistema eletrônico indicado, e conterá o requerimento formal de credenciamento - Anexo III, acompanhado dos demais documentos necessários.

4.7. O descumprimento das regras dadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato

cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133/2021](#).

4.9. A falsidade da declaração de que trata os presentes itens sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e no Edital.

4.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto nº 11.878/2024, para fins de contratação direta de serviços ou fornecimento de bens, no âmbito desta Administração.

5.2. O credenciamento constitui processo administrativo de chamamento público, mediante o qual este Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas convoca interessados para que, preenchidos os requisitos estabelecidos neste termo de referência e no edital, se credenciem para futura contratação, de forma paralela e não excludente.

5.3. O credenciamento será realizado observadas as seguintes fases:

- a) fase preparatória;
- b) divulgação do edital de credenciamento;
- c) registro do requerimento de participação;
- d) habilitação;
- e) recursal; e
- f) divulgação da lista de credenciados.

5.4. Conforme cronograma exposto no Edital, item 13.

5.5. O edital de credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e por meio do Diário Oficial da União - DOU, permanecerá disponível para consulta e manifestação de interesse, podendo ser alterado ou revogado nos termos dos arts. 22 e 23 do Decreto nº 11.987, de 2024.

5.6. Este Edital permanecerá vigente até 31 de dezembro de 2025, para fins de celebração dos contratos decorrentes deste credenciamento.

5.7. O procedimento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, admitindo-se o cadastramento de novos interessados, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.8. A aprovação da habilitação dos interessados implicará inclusão em lista pública de credenciados, sem que haja obrigação de contratação imediata, tampouco garantia de demanda mínima por parte da Administração.

5.9. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será disponibilizado e atualizado no PNCP, e por meio do Diário Oficial da União - DOU.

5.10. A convocação dos credenciados dar-se-á conforme critérios objetivos estabelecidos no edital, garantida a isonomia e a ampla concorrência.

5.11. A formalização da contratação dar-se-á mediante assinatura de instrumento contratual, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. As exigências de habilitação, em que a Comissão Especial de Avaliação procederá à análise da documentação exigida para habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

- a) habilitação jurídica;
- b) habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação Econômico-Financeira;
- d) qualificação Técnico Profissional e Qualificação Técnico-Operacional
- e) alvarás;
- f) anexos;
- g) sicafe; e
- h) disposições gerais sobre habilitação.

6.2. Todos os anexos deverão ser assinados eletrônica e/ou por certificado digital, conforme o Decreto nº 10.543/2020.

6.3. Nesta fase, poderá ocorrer impugnações do edital e interposições de recursos, que obedecerá os itens 5 e 7 do edital.

7. DA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS

7.1. Após divulgação da lista de credenciados, o MDS poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual durante a validade do credenciamento, conforme disponibilidade orçamentária e interesse da Administração Pública.

7.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado será de 05 (cinco) dias após a convocação pela Administração.

7.3. O prazo de que trata o item 7.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

7.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

7.5. Os referidos valores devem fazer face à integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico.

7.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

7.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

7.8. A assinatura do contrato, será feita de forma eletrônica, por meio do cadastro do representante legal no SEI EXTERNO do MDS.

8. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. A convocação das entidades credenciadas para a celebração de Contrato, conforme disponibilidade orçamentária, obedecerá a seguinte ordem:

8.1.1. Grupo 1 : entidades que prestam atendimento a mães nutrizes e adultos do gênero feminino.

8.1.1.1. Para fins deste edital, considera-se mãe nutriz aquela que tem a guarda de filhos de até 1 (um) ano de idade.

8.1.2. Grupo 2: entidades localizadas nos municípios prioritários para o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, disponível em <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos/selecao-em-andamento/AnexoVIIMunicipiosAtendidos.pdf>.

8.1.3. Grupo 3: entidades que prestam atendimento exclusivo a adultos do gênero masculino.

8.1.4. Para efeitos de convocação em cada critério será observada a ordem de inscrição, contando-se a data e horário do envio do requerimento de participação e documentação exigida de credenciamento via protocolo eletrônico do MDS, acessível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-mds>, considerando-se o horário de Brasília/DF.

9. MODELO DE EXECUÇÃO

9.1. A presente contratação será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. O modelo de execução do objeto tem como premissa a promoção de cuidado integral às pessoas com transtorno por uso de substâncias, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, da voluntariedade do acolhimento e da corresponsabilização no processo terapêutico. O serviço será prestado por meio do acolhimento institucional, em regime residencial e transitório, diretamente nas dependências das instituições credenciadas, previamente licenciadas conforme as normas sanitárias e de segurança vigentes.

9.4. A execução se inicia com a admissão voluntária do acolhido, conforme diretrizes estabelecidas na RDC ANVISA nº 29/2011 e na Resolução CONAD nº 01/2015, passando pela elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, elaborado pela equipe técnica da entidade, que definirá os objetivos e etapas do acompanhamento, considerando a realidade social, familiar, emocional e física de cada indivíduo.

9.5. O desenvolvimento das ações inclui a oferta de atividades estruturadas de rotina, como promoção da espiritualidade (quando parte da metodologia), apoio psicossocial, desenvolvimento de habilidades para a vida e para o trabalho, estímulo ao autocuidado, atividades de lazer, capacitações e encaminhamentos às redes públicas de saúde, assistência social, educação e trabalho.

9.6. A entidade será responsável por manter registros sistemáticos dos acolhidos, realizar relatórios mensais de acompanhamento e colaborar com os mecanismos de fiscalização e controle social do poder público. A continuidade, conclusão ou eventual saída do acolhido deverá ser acompanhada de registro fundamentado e, quando necessário, com estratégias de articulação para reintegração social

9.7. As comunicações entre DEPAD e a entidade devem ser realizadas por meio de Ofício sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

9.8. O DEPAD poderá convocar representante da entidade para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o DEPAD poderá convocar os representantes e membros da equipe das entidades para participar de capacitações para apresentação de informações quanto a fiscalização, obrigações contratuais, estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros. A equipe da entidade deverá ser voltada para a temática relacionada à política de álcool e outras drogas.

9.10. O local da Prestação dos Serviços de acolhimento serão prestados **nas dependências da sede da entidade**, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, e adequada ao cumprimento dos parâmetros técnicos e sanitários exigidos pela legislação vigente, especialmente a RDC ANVISA nº 29/2011 e a Resolução CONAD nº 01/2015.

9.11. O controle e fiscalização da execução obedecerá:

9.11.1. O DEPAD/ poderá solicitar formalmente apoio aos órgãos estaduais e municipais de políticas sobre drogas ou congêneres, com os quais este Ministério tenha celebrado acordo de cooperação técnica para auxílio nas fiscalizações das entidades, quando da fiscalização, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria, fiscalização e controle social.

9.11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.12. Serão utilizados como parâmetros para renovação contratual e/ou diminuição do quantitativo de vagas das entidades:

- a) gestão administrativa: será avaliado se a entidade de acolhimento cumpre prazos, se há reincidência no descumprimento de cláusulas contratuais, se há registros de inconsistências na prestação de contas e o índice de notas rejeitadas;
- b) estrutura física: será avaliado se a entidade mantém os requisitos da RDC Anvisa nº 29/2011 e os requisitos deste Termo de Referência;
- c) recursos humanos e equipe técnica: será avaliado se a entidade mantém equipe técnica condizente com a RDC Anvisa nº 29/2011 e com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) projeto terapêutico: será avaliado se o projeto terapêutico está sendo cumprido; o quantitativo de acolhidos conforme contrato; as ações desenvolvidas junto à rede de saúde e social, visando à reinserção social dos acolhidos; a participação dos familiares; e as articulações com demais redes como educação e trabalho (programa de sustentabilidade);
- e) sanções administrativas aplicadas no decorrer da execução do contrato; e
- f) resultados obtidos por meio das pesquisas de eficiência, eficácia e efetividade realizadas por parceiros do DEPAD.

9.13. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e nos demais normativos que regem a política pública de acolhimento terapêutico, observando-se sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Sustentabilidade.

10.1.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021. No contrato devem ser observadas práticas sustentáveis, como: gestão de resíduos, eficiência energética, uso racional de recursos hídricos e promoção de bem-estar social.

10.1.2. A entidade deverá adotar práticas de coleta seletiva, compostagem e reciclagem dos resíduos produzidos ao longo da execução do objeto contratado.

10.2. Indicação de marcas ou modelos.

10.2.1. Não se aplica à presente contratação.

10.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

10.3.1. Não se aplica à presente contratação.

10.4. Da exigência de carta solidariedade.

10.4.1. Não se aplica à presente contratação.

10.5. Subcontratação.

10.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.6. Garantia da contratação.

10.6.1. Não se aplica à presente contratação.

10.7. Vistoria.

10.7.1. Não será exigida vistoria prévia no local de execução dos serviços, uma vez que os serviços serão prestados nas sedes das instituições credenciadas.

10.7.2. O modelo de credenciamento não pressupõe a presença prévia de fiscalização *in loco* por parte da Administração antes da formalização do contrato, mas sim a verificação documental, com fiscalização técnica posterior e periódica durante a vigência do contrato.

10.7.3. Foi exigido o documento que comprove experiência da entidade, emitida por Conselhos Estaduais, Distritais ou Municipais de Políticas sobre Drogas, Secretarias Estaduais, Distritais ou Municipais com competência na área e outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com atuação em políticas sobre drogas.

10.8. **Instalação de escritório - Infraestrutura.**

10.8.1. A entidade deverá **dispor de infraestrutura administrativa mínima no local de execução dos serviços (sede da entidade)**, em consonância com o Projeto Terapêutico e as condições operacionais aprovadas durante a habilitação.

10.8.2. A estrutura deve contemplar equipe técnica qualificada, ambientes adequados para acolhimento, alimentação, higiene, atividades terapêuticas e acompanhamento psicossocial, conforme exigências constantes da RDC Anvisa nº 29/2011, da Resolução CONAD nº 01/2015 e da Nota Técnica nº 055/2013-GRESC/ANVISA.

10.9. **Margem de Preferência.**

10.9.1. Não se aplica, por tratar-se de procedimento auxiliar (credenciamento), nos termos da Lei nº 14.133/2021, e não de procedimento licitatório.

10.9.2. Dessa forma, a vedação à aplicação de margem de preferência, justifica-se pela própria natureza do procedimento, que visa permitir a contratação de todas as entidades que atendam aos requisitos legais e técnicos, sem limitação de quantidade, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

11. **DAS OBRIGAÇÕES**

11.1. **Obrigações do órgão.**

11.2. Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, são obrigações da entidade:

a) efetuar o pagamento no mês subsequente ao faturado, após o ateste/aceite definitivo pelo DEPAD.

b) acompanhar a execução dos contratos, diretamente e/ou indiretamente, por meio dos conselhos locais de políticas sobre drogas e/ou por entidade para esse fim, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social.

c) disponibilizar gratuitamente os sistemas previstos neste Termo de Referência para a inserção das informações e dos controles exigidos pelo DEPAD, dando o devido suporte técnico à entidade habilitada.

d) no caso de descumprimento contratual, aplicar as penalidades previstas no Edital, sem prejuízo da rescisão contratual, sendo previamente assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. **Obrigações da contratada.**

11.4. Serão obrigações da entidade, além daquelas estabelecidas nas normas que regem a matéria:

a) não praticar qualquer forma de discriminação para admissão de acolhimento, assegurando tratamento respeitoso e digno, independentemente de etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, antecedentes criminais ou situação financeira;

- b) acolher, conforme os critérios do §1º do art. 26-A da Lei nº 13.840/2019, a população em situação de rua e pessoas com deficiência;
- c) manter equipe multidisciplinar compatível em número e formação com a quantidade de vagas contratadas, o número de pessoas acolhidas e as atividades desenvolvidas, assegurando o pleno funcionamento da entidade. A equipe deverá estar sob responsabilidade de profissional de nível superior, legalmente habilitado, com substituto equivalente, conforme Nota Técnica nº 055/2013 – GRESC/GGTES/ANVISA, Art. 5º da Resolução ANVISA nº 29/2011 e inciso XXIV do Art. 6º da Resolução nº 1/2015 do CONAD, com experiência e capacitação comprovada no atendimento a usuários de substâncias psicoativas;
- d) garantir a existência de, no mínimo, 1 (um) colaborador (empregado, contratado ou voluntário) para cada 20 (vinte) acolhidos, sendo vedada a utilização de acolhido na composição do quadro funcional da entidade;
- e) atender integralmente às exigências da RDC ANVISA nº 29/2011, que trata dos requisitos de segurança sanitária para o funcionamento das instituições que prestam atendimento a pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- f) cumprir a Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), que regulamenta, no âmbito do SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento voluntário de pessoas com problemas relacionados ao uso de substâncias psicoativas, caracterizadas como comunidades terapêuticas;
- g) encaminhar ao DEPAD, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a nota fiscal (preferencialmente eletrônica) e a relação das pessoas acolhidas, devidamente assinada pelo responsável técnico da entidade. O DEPAD poderá exigir o envio das informações por meio de sistema eletrônico gratuito, com suporte técnico, disponibilizado às entidades habilitadas; e
- h) franquear o acesso a dados institucionais e do acolhimento objeto deste Termo de Referência para instituições de pesquisa cadastradas pelo DEPAD, assegurando o sigilo das informações e vedando a publicação que identifique a entidade ou seus acolhidos.

11.5. Permitir que instituições de pesquisa contratadas pelo DEPAD realizem entrevistas com acolhidos e membros da equipe técnica, disponibilizando espaço apropriado para tais atividades, garantindo a privacidade dos entrevistados e o sigilo das informações prestadas.

11.6. Cadastrar o acolhido no SISCT (Sistema de Gestão de Comunidades Terapêuticas), conforme disposto na Portaria nº 946, de 18 de dezembro de 2023.

11.7. Possuir e cumprir seu programa de acolhimento, que deverá conter as normas e rotinas da entidade.

11.8. Ao efetuar um acolhimento, realizar previamente a avaliação diagnóstica do indivíduo, que poderá ser emitida por médico da rede privada, pública ou por médico contratado pela entidade, considerando o acolhido apto para o acolhimento.

11.9. Elaborar Plano de Atendimento Singular - PAS / Plano Individual de Atendimento - PIA, em consonância com o programa de acolhimento da entidade, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: Dados pessoais do acolhido;

- a) indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, com respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o acolhimento;
- b) histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;
- c) indicação do profissional de referência da equipe para acompanhamento do acolhido;
- d) descrição das substâncias psicoativas usadas pelo acolhido;

- e) motivação para o acolhimento;
- f) todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido e a frequência;
- g) período de acolhimento e intercorrências;
- h) encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do SUS (Sistema Único de Saúde), SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e demais órgãos;
- i) encaminhamentos para reinserção social, incluindo projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda; e
- j) evolução do acolhimento, resultados e planejamento da saída do acolhido.

11.10. O PAS/PIA deverá ser periodicamente atualizado e revisado, por iniciativa da entidade ou a pedido do acolhido, ficando disponível para consulta do acolhido e das autoridades competentes para fiscalização.

11.11. Os critérios de admissão, permanência, saída, programa de acolhimento e o PAS/PIA devem receber anuência prévia, por escrito, do acolhido e, quando houver, de seu familiar ou pessoa indicada.

11.12. O acolhido e seu familiar ou pessoa indicada devem participar da construção e cumprimento do PAS/PIA, com base nos princípios de protagonismo do acolhido, respeito e diálogo.

11.13. O acolhido e seu familiar ou pessoa indicada deverão assinar termo de compromisso consentindo participação voluntária em futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia e efetividade, vedada a identificação em publicações.

11.14. O PAS/PIA deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do acolhimento, nos termos do §6º do art. 23-B da Lei nº 13.840/2019.

11.15. O programa de acolhimento da entidade deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades terapêuticas:

- a) atividades recreativas, conforme Art. 13 da Resolução nº 1/2015 do CONAD;
- b) atividades que promovam o desenvolvimento interior, conforme Art. 14 da Resolução nº 1/2015 do CONAD;
- c) atividades que visem à promoção do autocuidado e da sociabilidade, conforme Art. 15 da Resolução nº 1/2015 do CONAD; e
- d) atividades de capacitação, promoção da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas, conforme Art. 16 da Resolução nº 1/2015 do CONAD.
- e) manter atualizados os registros dos acolhidos;

11.16. Informar claramente os critérios de admissão, permanência e saída, assim como o programa de acolhimento, os quais devem ter anuência prévia, por escrito, do acolhido.

11.17. Garantir a participação da família ou pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento e nas ações para reinserção social.

11.18. Comunicar cada acolhimento e desligamento à unidade de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, em até 5 (cinco) dias, com protocolo de recebimento.

11.19. Oferecer espaço comunitário e atendimento individual com acompanhamento e suporte da equipe da entidade.

11.20. Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo a busca pela família, se consentido pelo acolhido.

11.21. Permitir a visitação de familiares e o acesso a meios de comunicação que possibilitem contato com familiares durante o acolhimento.

11.22. Orientar suas ações e qualidade dos serviços com base nos princípios dos direitos humanos e humanização do cuidado.

- 11.23. Não praticar ou permitir contenção física, medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade do acolhido.
- 11.24. Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se somente travamento simples.
- 11.25. Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes contra acolhidos ou familiares.
- 11.26. Não submeter acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, evitando condições degradantes.
- 11.27. Informar imediatamente familiares ou pessoa indicada, e comunicar em até 24 horas às unidades de referência de saúde e assistência social, sobre intercorrências graves ou falecimento.
- 11.28. Observar normas de segurança sanitária, instalações prediais, acessibilidade, e manter licenças atualizadas emitidas pelas autoridades competentes.
- 11.29. Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamento adequados.
- 11.30. Não exigir valores dos acolhidos, familiares ou responsáveis pelos serviços contratados no âmbito do edital.
- 11.31. Informar à pessoa acolhida e/ou responsável sobre as normas da entidade e o caráter gratuito do serviço prestado.
- 11.32. Afixar em local visível banner e/ou cartazes, conforme indicado no Contrato.
- 11.33. Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários ao acolhido.
- 11.34. Articular junto à rede de proteção social o atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos durante e após o período de acolhimento.
- 11.35. Articular com a rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido.
- 11.36. Promover, com apoio da rede local, a emissão de documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor e carteira de trabalho.
- 11.37. Promover, com o apoio da rede local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também as referentes às Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e tuberculose.
- 11.38. Promover, anualmente, ações de capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade, mantendo o registro, e participar, quando convocados, dos cursos promovidos pelo DEPAD e/ou instituições parceiras, sendo que, pelo menos, uma ação de capacitação dos membros da equipe deverá ser voltada para a temática relacionada à política de álcool e outras drogas.
- 11.39. Cabe ao responsável técnico da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos acolhidos, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.
- 11.40. Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com o quantitativo total de acolhidos e das atividades desenvolvidas, podendo funcionar com regimes de atendimento diferenciados, conforme as atividades programadas, podendo-se reduzir o número de profissionais nos períodos noturnos e em finais de semana, mantendo-se, contudo, quantitativo suficiente para o atendimento aos acolhidos, nos termos da Nota Técnica nº 55/2013 - GRECS/GGTES/ANVISA, de 16 de agosto de 2013.
- 11.41. A entidade não poderá permanecer somente com a presença de acolhidos, devendo ter a presença de um colaborador indicado pela entidade.
- 11.42. Monitorar e avaliar os serviços prestados.
- 11.43. Fornecer informações e franquear acesso a toda a documentação referente aos serviços contratados, solicitada pela empresa especializada ou instituição que realizará a Auditoria Independente, às custas da entidade.
- 11.44. Preservar como direitos da pessoa acolhida:

- a) interrupção do acolhimento a qualquer momento;
- b) participação na elaboração do PAS/PIA, em conjunto com a família ou pessoa indicada pelo acolhido, e em consonância com o programa de acolhimento da entidade;
- c) a entidade deverá atuar de forma integrada, desde o início de seu funcionamento, à rede de serviços situada em seu território, de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais;
- d) visitação de familiares, conforme rotina e plano de acolhimento da entidade;
- e) acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina e plano de acolhimento da entidade;
- f) privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios, observadas as regras sociais de convivência;
- g) respeito à orientação religiosa do acolhido, observando o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal, podendo as atividades de desenvolvimento da espiritualidade ser parte do método de recuperação, considerando a visão holística do ser humano e o seu potencial para a promoção do autoconhecimento e do desenvolvimento interior, assim como fator de proteção.

11.45. As entidades, em caso de desistência ou saída por outro motivo do acolhido, deverão efetuar o desligamento do SISCT imediatamente, exceto se a saída ocorrer em final de semana ou feriado, caso em que o desligamento poderá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

11.46. PAS/PIA: as atividades práticas inclusivas deverão ser realizadas no contexto e no benefício exclusivo da entidade, conforme previsto no programa de acolhimento e regimento da mesma, com a respectiva anotação no PAS/PIA.

11.47. As entidades deverão declarar no SISCT que o acolhido não se encontra em acolhimento financiado com recursos decorrentes de outro órgão público ou custeado pelo acolhido ou familiar.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os critérios de aferição e medição para faturamento serão estabelecidos por Portaria do DEPAD, que dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para a comprovação da prestação de serviços de acolhimento residencial transitório.

12.2. Da liquidação.

12.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) nome empresarial/Razão social com CNPJ/número da nota fiscal;
- b) data de emissão;
- c) endereço completo;
- d) dados bancários (deve constar na nota);
- e) nota fiscal eletrônica (NF-e ou NFS-e), com código de verificação e QR Code;
- f) número do contrato e descrição detalhada do objeto faturado indicando o número do contrato;
- g) local da prestação do serviço com os valores;
- h) indicação de eventuais descontos, retenções ou deduções legais;
- i) período de competência;
- j) indicação de retenções tributárias;

k) retenções de INSS, IRRF, ISS, PIS/COFINS, CSLL, se for o caso (sobretudo para serviços); e

l) quando houver isenção ou substituição tributária, deve vir explicitado.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a entidade providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus do órgão.

12.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. **Do pagamento.**

12.5.1. O pagamento será realizado mensalmente, dentro do mês subsequente ao faturado, após o ateste/aceite definitivo pelo DEPAD da nota fiscal, que conterá a descrição dos serviços prestados de acordo com os termos do Edital e em obediência às determinações contidas em Portaria MDS Nº 946, de dezembro de 2023, levando em consideração as cláusulas contratuais e considerando a regularidade da entidade, comprovada por meio de consulta online ao SICAF.

12.5.2. Para processamento do pagamento, no prazo estabelecido, a entidade deverá encaminhar ao DEPAD a nota fiscal, preferencialmente eletrônica, e a relação das pessoas acolhidas, devidamente assinada pelo responsável da entidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, podendo o DEPAD exigir a utilização de sistema eletrônico para a transmissão das informações, disponibilizado gratuitamente à entidade habilitada, com o devido suporte técnico.

12.5.3. Após o recebimento dos documentos do item 11.5.2, o DEPAD encaminhará para o setor de pagamento para emissão de ordem bancária DEPAD, dentro no mês subsequente ao faturado, condicionado ao ateste/aceite da nota fiscal, da relação discriminada das pessoas acolhidas de acordo com os termos deste termo de referência e do contrato, bem como da regularidade da entidade comprovada por meio de consulta online ao SICAF.

12.5.4. O DEPAD reserva-se o direito de suspender o pagamento até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço forem identificadas inconsistências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento, nos serviços prestados e na documentação.

12.5.5. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis após o ateste definitivo da nota fiscal e demais documentos exigidos.

12.5.6. O pagamento será creditado em conta corrente indicada pela entidade, vinculada ao seu CNPJ, devendo explicitar o banco, agência e a conta corrente para o depósito. No caso de alteração dos dados bancários, a entidade deverá encaminhar, juntamente com a prestação de contas, declaração contemplando os novos dados assinada eletronicamente pelo representante legal.

12.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, o DEPAD comunicará à entidade no sentido de que regularize sua situação, sob pena de não recebimento de pagamento.

13. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa.

13.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Manter cadastro ativo no SISCT de acolhido que foi desligado há mais de 1 (um) dia útil.	02
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03

4	Não manter o quantitativo adequado de colaboradores para a realização das atividades de acolhimento.	03
5	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, multa por dia.	04
6	Usar indevidamente informações sigilosas a que tem acesso; por ocorrência.	04
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
8	Inserir membros do quadro funcional ou diretoria da CONTRATADA em vaga financiada pelo CONTRATANTE.	05
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
9	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade do acolhido, por dia, conforme Portaria do MDS que trata do controle de acolhidos.	01
10	Providenciar treinamento anual aos seus colaboradores, conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
12	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência.	01
13	Indicar e manter, durante a execução do Contrato, responsável técnico e substituto de nível superior.	02
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
15	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
16	Zelar pelas instalações e ambiente de trabalho, por ocorrência e por dia.	03
17	Viabilizar atendimento ao acolhido que requereu acesso aos serviços de saúde e/ou assistência social, sem justa causa.	04
18	Manter a capacidade total de vagas, conforme declarado no momento da contratação.	02

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme previsto no art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme previsto no art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.16. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.17. Do processo administrativo sancionador.

13.17.1. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.17.2. A defesa prévia poderá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

13.17.3. No caso de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará os fatos, intimará o interessado e concederá prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e indicação de provas.

13.18. Dos recursos.

13.18.1. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la em até 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.

13.18.2. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis.

13.18.3. O recurso ou pedido de reconsideração terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

13.18.4. A reincidência de infrações, ainda que de menor gravidade, poderá ensejar aplicação de penalidade mais severa, especialmente se impactar a continuidade do acolhimento, a integridade das informações ou a articulação com a rede socioassistencial e de saúde.

13.18.5. A Administração poderá, de forma motivada, adotar medidas cautelares que suspendam a execução contratual da entidade até a apuração completa da infração, sempre que presente risco à integridade dos acolhidos ou à política pública, conforme art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

13.18.6. Nos casos de gravidade ou lesão a direitos fundamentais, o processo poderá ser comunicado ao Ministério Público, Tribunais de Contas ou órgãos de controle, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos envolvidos.

13.18.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.18.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.18.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.18.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.18.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.18.12. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.18.13. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações

a eles comprovadamente enviadas.

13.18.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.18.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.18.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.18.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.18.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.18.19. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

14.1. A seleção das entidades prestadoras dos serviços de acolhimento será realizada por meio de credenciamento, conforme artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, procedimento auxiliar à contratação pública que substitui a licitação tradicional, proporcionando maior celeridade, eficiência e desburocratização, em conformidade com orientações do Tribunal de Contas da União (TCU).

14.2. A contratação será formalizada por meio de contratação direta, amparada no artigo 74, inciso IV, da mesma lei, autorizando procedimentos auxiliares para serviços contínuos com múltiplos fornecedores previamente habilitados, desde que cumpridos os requisitos do edital.

14.3. O credenciamento será regulamentado por edital específico, conduzido pelo DEPAD/MDS, com objetivo de selecionar entidades privadas, sem fins lucrativos, que comprovem capacidade técnica, operacional e regularidade jurídica para a prestação dos serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

14.4. O modelo adotado assegura os princípios da transparência, ampla concorrência, economicidade e eficiência, garantindo a qualidade da prestação do serviço e a otimização dos recursos públicos, mediante pagamento proporcional às vagas efetivamente ocupadas.

14.5. A execução dos serviços seguirá o regime de prestação, conforme artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, com acompanhamento, controle e fiscalização constantes para assegurar o cumprimento das condições técnicas, sanitárias e administrativas estabelecidas.

14.6. Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da referida lei, credenciamento é: *“processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”*.

14.7. A contratação por credenciamento está alinhada ao princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal, promovendo a otimização dos recursos públicos, melhor gestão orçamentária, ampliação da cobertura e aprimoramento da qualidade dos serviços.

14.8. A prestação dos serviços estará vinculada à demanda real, possibilitando contratações conforme a disponibilidade orçamentária e necessidade, com pagamento restrito às vagas efetivamente ocupadas, garantindo flexibilidade e controle na execução.

14.9. Dessa forma, o credenciamento configura o modelo mais adequado, eficiente, econômico e juridicamente seguro para o objeto, em consonância com a legislação vigente e as finalidades públicas.

15. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Os valores referentes à prestação dos serviços de acolhimento serão:

15.2. R\$1.172,23 (um mil, cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos), por mês, por serviços de acolhimento de adultos dos gêneros masculino e/ou feminino.

15.3. R\$1.527,37 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), por mês, por serviços de acolhimento de mãe nutriz, acompanhada do lactente.

15.4. Os referidos valores devem fazer face à integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico.

15.5. Os valores, quando verificada a necessidade e a disponibilidade de créditos, serão reajustados por meio de Portaria.

15.6. Os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

16. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, com dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), cujo programa de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos a seguir:

a) Programa: 5134 – Cuidado e Acolhimento de Usuários e Dependentes de Álcool.

b) Ação 21FR – Apoio e Acolhimento Objetivando a Reinserção de Usuários e Dependentes de Álcool e Drogas

16.2. A celebração dos contratos está condicionada a disponibilidade de créditos orçamentários.

16.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

17. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.

17.3. As entidades credenciadas nos termos do Edital de Credenciamento estarão aptas a celebrar contrato para prestação de serviços de acolhimento a pessoas dependentes de substâncias psicoativas, conforme disponibilidade orçamentária e interesse da Administração Pública, conforme o modelo constante do Anexo X.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

17.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

17.7. As entidades credenciadas nos termos do Edital estarão aptas a celebrar contrato até 31/12/2025, conforme disponibilidade orçamentária e interesse da Administração Pública. Após essa data

serão encerrados os respectivos credenciamentos.

17.8. Os pedidos de esclarecimentos referente ao processo de credenciamento deverão ser enviados, exclusivamente, por meio do e-mail: edital.depap@mds.gov.br.

18. **ANEXOS**

18.1. Estudo Técnico Preliminar, SEI nº (17294008).

18.2. O presente documento segue assinado pelos responsáveis pela elaboração.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação		
DIEGO MANTOVANELI DO MONTE Matrícula SIAPE: 1524802	DANIELLE ANDRADE DE OLIVEIRA Matrícula SIAPE: 2290069	ESTEVÃO MELO DE SOUSA Matrícula SIAPE: 016517

18.3. **APROVO** o presente Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar que o originou, SEI nº (17294008), nos termos do inciso VII do art. 72º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

SÂMIO FALCÃO MENDES

Diretor do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuentes em Álcool e Drogas



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Andrade de Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 18/09/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Estevão Melo de Sousa, Coordenador(a)**, em 18/09/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Sâmio Falcão Mendes, Diretor(a)**, em 18/09/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17523831** e o código CRC **481C00CD**.